

Regulamento da Zona de Lazer de São Brás

Preâmbulo

1. A zona de lazer de São Brás, é um espaço público, cujo planeamento e gestão é da competência da Junta de Freguesia de São Brás, cabendo por isso a esta entidade zelar pela sua proteção e conservação.

A criação de espaços verdes como a zona de lazer de São Brás, surge como exigência natural do direito a uma melhor qualidade de vida e permitir a todos os que a frequentam, uma agradável experiência de contato com a natureza.

Para que essa experiência possa ser ainda mais agradável, não poderá descurar-se a conservação, manutenção e proteção do património natural que é pertença de todos, e a sua correta utilização, através de um corpo de normas e regras que responsabilizem, não só os utilizadores, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das infrações cometidas.

2. Para tanto, o presente regulamento orientou-se pelos seguintes vetores:

- a)** Contemplar e tipificar novas infrações que ocorrem com certa frequência nestes espaços, relacionadas com atitudes e comportamentos menos corretos por parte dos utilizadores.
- b)** Estabelecer os princípios e estipular as regras que assegurem, não só uma correta utilização destes espaços, como também a sua preservação e conservação.
- c)** Regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respetivas coimas.

CAPÍTULO I
NORMA DE LEGITIMIDADE E ÂMBITO

Artigo 1º

Norma habilitante

A presente postura é elaborada ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com referência ao art.º 7º, nº 2, alínea d) da mesma Lei.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento aplica-se à Zona de Lazer de São Brás, a todas as infraestruturas que fazem parte da mesma, às árvores e arbustos nela existentes, bem como à proteção das espécies designadas de interesse público, situadas em toda a sua área.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º

Princípio geral

1. A utilização e conservação da Zona de Lazer de São Brás, bem como a protecção das árvores e demais vegetação, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas neste regulamento, visando a manutenção e desenvolvimento daqueles, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens, bem como possibilitar, através da sua correcta e adequada utilização por parte dos utilizadores, a defesa da melhoria da qualidade de vida.

2. Não são permitidas acções ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

SECÇÃO I

DOS PARQUES, JARDINS E ESPAÇOS VERDES

Artigo 4º

Proibições nos parques, jardins e zonas verdes

1. Na Zona de Lazer de São Brás, é proibido:

- a) Confeccionar refeições fora dos locais destinados para esse efeito, bem como acampar ou instalar acampamento em zonas não autorizadas para esse efeito.
- b) Entrar e circular na Zona de Lazer com qualquer tipo de veículo.
- c) O corte, colheita ou danificação de flores e plantas em geral, bem como o corte de ramos de árvores e arbustos.
- d) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes na zona.
- e) Fazer fogueiras, sem o conhecimento prévio da Junta de Freguesia e obedecendo às normas de segurança que se impõem nestes casos.
- f) Apascentar gado bovino, ovino, caprino e cavalari.
- g) A utilização das zonas verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita e pagamento de taxas em vigor no Município da Praia da Vitória.
- h) Destruir ou danificar placas de sinalização, esculturas, ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nestes locais.

- i) Plantar qualquer tipo de árvore ou vegetação na Zona de Lazer de São Brás, exceto serviços especializados e após devida autorização.
- j) Utilizar qualquer tipo de aparelho sonoro, que incomode os utilizadores da Zona de Lazer.

SECÇÃO II

DA PROTECÇÃO DAS ÁRVORES E ARBUSTOS

Artigo 5º

Proibições relativas às árvores e arbustos

Nas árvores e arbustos que se encontrem plantadas na zona de Lazer de São Brás, é proibido:

- a) Subir para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo para a planta.
- b) Abater ou podar sem prévia autorização da Junta de Freguesia de São Brás.
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações.

- d) Retirar ou danificar os tutores ou outras protecções das árvores.
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração.
- f) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos.
- g) Despejar nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que os prejudiquem ou destrua.
- h) Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, quaisquer que sejam a sua finalidade sem autorização expressa e prévia da Junta de Freguesia de São Brás.

Artigo 6º

Árvores e arbustos existentes em propriedades privada

1. Sempre que as raízes, troncos ou ramos existentes em propriedades particulares invadam o domínio da Zona de Lazer de São Brás, poderá o Presidente da Junta de Freguesia, notificar o respetivo proprietário ou usufrutuário para proceder ao arrancamento das raízes ou corte de troncos ou ramos no prazo de três dias.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Junta, verificado o incumprimento, proceder, por meios próprios, à efectivação das respectivas medidas a expensas dos respetivos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 7º

Árvores e outra vegetação existente na Zona de Lazer de São Brás

Cabe à Junta de Freguesia de São Brás, proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação em terrenos da Zona de Lazer, tendo em vista assegurar as condições de higiene, saúde, prevenção contra o risco de incêndios.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 8º

1. A fiscalização das disposições do presente regulamento, compete à Junta de Freguesia de São Brás, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

2. Compete ainda aos funcionários da Junta de Freguesia, sempre que presenciem a prática de qualquer infracção, efectuar as competentes participações com vista à instauração dos respectivos processos de contra-ordenação.

Artigo 9º

Contra-ordenações e Coimas

1. Constitui contra-ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos da presente Postura nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artº 6º e no artº 7º, é punível com coima de montante variável entre 49,88 euros e cinco vezes o salário mínimo nacional.

- b) As infracções ao disposto nas alíneas c) a h) do nº 1 do artigo 5º e o nº 1 do artº 10º, são puníveis com coima de montante variável entre metade e cinco vezes o salário mínimo nacional.
- c) As infracções ao disposto nas alíneas i) a m) do nº 1 do artigo 5º, são puníveis com coima de montante variável entre metade e dez vezes o salário mínimo nacional.
- d) As infracções ao disposto nas alíneas n) e o) do nº 1 do artigo 5º, nas alíneas a) a h) do artº 7º são puníveis com coima de montante variável entre 49,88 euros e um salário mínimo nacional.
- e) As infracções ao disposto na alínea p) do nº 1 do artigo 5º, são puníveis com coima de montante variável entre duas vezes e dez vezes o salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO

Artigo 10º Utilização

A utilização da Zona de Lazer de São Brás pode fazer-se por parte de qualquer interessado, nos termos do presente regulamento.

Artigo 11º Autorização para utilização de espaços

1. A reserva de espaços, só poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia de São Brás, desde que entenda a sua relevância.
2. Sempre que não haja autorização da parte da Junta de Freguesia, os espaços estão disponíveis para qualquer

utilizador que se apresente no local em primeiro lugar, desde que não entrem em conflito com as autorizações constantes no ponto 1 deste artigo.

Artigo 12º **Período de Funcionamento**

O período alto de funcionamento do espaço é o período de verão. Fora desse período, qualquer utilizador pode usufruir do local, sendo que se pretender acesso às instalações sanitárias, deve solicitá-lo à Junta de Freguesia com a devida antecedência.

Artigo 13º **Cobrança de Taxas**

Sempre que a utilização do espaço, esteja sujeita ao pagamento de taxas de acordo com o regulamento de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de São Brás, as mesmas deverão ser liquidadas antes do período de utilização do local, nomeadamente a utilização de Gás e Eletricidade.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14º

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de 08 de setembro de 2014 e da Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2014